



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Ministro

Exm^o Senhor Deputado
Manuel Alegre,

No requerimento n^o 672/VIII/1^a o Senhor Deputado Manuel Alegre dirige ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território três questões, identificadas como 8.1., 8.2. e 8.3.

Nos termos constitucionais cumpre responder, seguindo a ordem pela qual foram formuladas as questões.

8.1. O procedimento destinado à instalação de filtros de manga em cada uma das unidades fabris realiza-se com respeito por três fases:

- a) realização de obras na estrutura física com instalação dos filtros;
- b) período dedicado aos testes de arranque do sistema de filtros;
- c) funcionamento regular dos filtros de manga.

Por razões operacionais cada um dos fornos de cada uma das unidades fabris deve passar individualmente por cada uma destas fases. No entanto, o início de laboração de cada unidade fabril equipada com os filtros de manga implica o pleno funcionamento de todos os fornos. Assim, no caso de Maceira e Souselas a fase b) deverá estar terminada, em relação a todos os fornos, em finais do mês de Julho.

Espera-se que o processo relativo a Maceira e Souselas esteja concluído em finais de Setembro do corrente ano. As unidades fabris de Outão e de Alhandra serão equipadas com filtros de manga durante o próximo ano.

8.2. Os encargos relacionados com a instalação dos filtros de manga são repartidos entre o Estado e as empresas cimenteiras. A componente pública do financiamento é efectivada com recurso a verbas do PEDIP. A componente privada desse mesmo financiamento é assegurada pelas empresas cimenteiras.

8.3. Nos termos do memorando do Primeiro Ministro serão as Comissões de Acompanhamento Local e a Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co- Incineração que promoverão um amplo programa de informação pública local. Ora, nos termos da lei, as Comissões de Acompanhamento Local são criadas e apoiadas logisticamente pelos municípios em causa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Ministro

Nos termos da Lei n.º 20/99 de 15 de Abril, dos Decretos-Lei n.ºs 120/99 e 121/99 de 16 de Abril e das Leis n.ºs 148/99 e 149/99 de 3 de Setembro, a Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração é uma autoridade independente não estando sujeita a superintendência ou tutela governamental, composta por membros que não representam as entidades que os nomearam e que desempenham livremente as suas funções, não estando sujeitos a ordens, instruções ou recomendações de ninguém, não podendo igualmente ser destituídos pelas entidades que os nomearam. A referida Comissão goza igualmente de autonomia financeira. Assim sendo, o requerimento em causa deve ser dirigido, nos termos da parte final da alínea e) do art.º 156.º da Constituição, e no que respeita a este segmento da questão identificada como 8.3., à Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração.

No que diz respeito às actividades da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental referidas igualmente pelo Senhor Deputado a propósito do memorando do Primeiro Ministro apraz-nos registar a declaração que consta da recomendação n.º 6/A/99 do Provedor de Justiça e em que afirma não posso ainda assim, deixar de manifestar o meu apreço pelos procedimentos assegurados pelo Ministério do Ambiente, em cumprimento do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e do Decreto Regulamentar n.º 38/90 de 27 de Novembro, diplomas alterados respectivamente pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 10 de Outubro, em especial por ter sido determinado por Vossa Excelência que o debate público se alargasse às quatro localizações alternativas para as instalações de queima de resíduos (Alhandra, Maceira, Outão e Souselas). Ora, nos termos da legislação em vigor, as actividades da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental, estão já concluídas, havendo apenas que assinalar o saldo francamente positivo dessas mesmas actividades.

Lisboa, 26 de Junho de 2000,

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território,